

## **AVISO DISPENSA LICITAÇÃO**

### **AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA 07/2024**

#### **CONTRATANTE (UASG)**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ / PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA-PGJ  
(926092)**

Unidade Orçamentária: 25101 (PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA-PGJ)

E-MAIL: asscompras@mppi.mp.br

#### **OBJETO**

Contratação direta de serviços de regência para a coordenação e execução de aulas de Canto no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí, na cidade de Teresina, conforme as condições e exigências estipuladas neste documento. As aulas serão prioritariamente no formato presencial e, de forma excepcional, poderão ocorrer no formato remoto.

#### **VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO**

R\$ 27.999,60 (vinte e sete mil novecentos e noventa e nove reais e sessenta centavos)

#### **DATA DA SESSÃO**

**De 11/09/2024**

#### **HORÁRIO DA FASE DE LANCES**

De 08:30h até 14:30h

#### **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

Menor preço

#### **PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS**

**SIM**

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ  
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA  
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 07/2024  
NÚMERAÇÃO NO SISTEMA 90005/2024**

**(Processo Administrativo n.º 19.21.0423.0023616/2024-89)**

Torna-se público que o(a) Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, por meio da Coordenadoria de Licitações e Contratos, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento *menor preço*, na hipótese do [art. 75, inciso II](#), nos termos da [Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#), da [Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021](#), do DECRETO Nº 21.872, DE

07 DE MARÇO DE 2023, e demais normas aplicáveis.

**Data da sessão: 11/09/2024**

**Horário da Fase de Lances:** 08:30h até 14:30h

**Link:** <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

**Critério de Julgamento:** menor preço.

## 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Contratação direta de serviços de regência para a coordenação e execução de aulas de Canto no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí, na cidade de Teresina, conforme as condições e exigências estipuladas neste documento. As aulas serão prioritariamente no formato presencial e, de forma excepcional, poderão ocorrer no formato remoto.

1 1.1. A contratação ocorrerá conforme tabelas abaixo:

Descrição	CATSERV	Quant. Mensal Estimado	Quant. Anual Estimado	Valor unitário	Valor Total Estimado Mensal	Valor Total Estimado Anual	Valor Total Estimado pelo prazo do contrato (dois anos)
Contratação direta de serviços de regência	14664	10	120	R\$ 233,33	R\$2.333,30	R\$ 27.999,60	R\$ 55.999,20

1.1.2. Havendo mais de um item/lote, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

## 2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#), e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo [aplicativo Compras.gov.br](#).

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. O disposto na alínea "c" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3. *Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao [art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#)[A8].*

2.3.1. *Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no [art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007](#)[A9]*

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

### 3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei nº 8.213/91](#).

3.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49,

observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021\[A14\]](#)

3.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.12.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.12.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.12.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.12.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

#### **4. FASE DE LANCES**

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo *valor unitário* do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **1% (um por cento)**.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

#### **5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS**

5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.

5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.3.1. *Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora.*

5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.2 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.4.1. SICAF;

5.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

5.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

5.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

5.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

5.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

5.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

5.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.8.1. contiver vícios insanáveis;

5.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.8.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus

anexos, desde que insanável.

5.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.9.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.9.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

1.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## **6. HABILITAÇÃO**

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de **2 (duas) horas** sob pena de inabilitação. ([art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021](#)).

6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## **7. CONTRATAÇÃO**

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de **5(cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para *assinar o Termo de Contrato*, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. A Administração disponibilizará acesso à sistema de processo eletrônico para a assinatura do Termo de Contrato, para que seja assinado no prazo citado no item 7.2 a contar da data da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## **8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

- 8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- 8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 8.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#))
- 8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).
- 8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#))
- 8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).
- 8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):
- 8.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.11. as peculiaridades do caso concreto;

- 8.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.13. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 8.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.15. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).
- 8.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#))
- 8.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#))
- 8.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

## **9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
- 9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.12.1. ANEXO I - Termo de Referência

9.12.2. ANEXO II- Minuta de Termo de Contrato

9.12.3. ANEXO III - Modelo de Apresentação de Proposta de Preços

9.12.4. ANEXO IV- Mapa Comparativo de Preços

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA-PGJ (926092)**

Dr. HUGO DE SOUSA CARDOSO  
Subprocurador de Justiça Institucional  
(Autoridade competente)

---

**ANEXO II - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO**

**Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**  
**Serviços - Contratação direta**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**(Processo Administrativo nº 19.21.0423.0023616/2024-89)**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/202X,  
QUE FAZEM ENTRE SI O ESTADO DO PIAUÍ,  
POR INTERMÉDIO DO (A) PROCURADORIA  
GERAL DE JUSTIÇA-PGJ, E A EMPRESA  
XXXXXXXXXXXX.**

O Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da **PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA-PGJ**, com sede na Rua Álvaro Mendes, nº 2294, Centro, Teresina-PI, inscrito no CNPJ: 05.805.924/0001-89, representado neste ato pelo Subprocurador de Justiça Institucional, Dr. Hugo de Sousa Cardoso, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 12, V, da Lei Complementar Estadual Nº 12, de 18 de dezembro de 1993, doravante denominado CONTRATANTE, e o (a) empresa ou pessoa física **XXXXXXXXXXXX**, inscrito(a) no CNPJ/MF/CPF sob o nº **XXXXXXXXXXXX**, sediado(a) na **XXXXXXXXXXXX**, em **XXXXXXXXXXXX** doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por **XXXXXXXXXXXX** (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº **19.21.0423.0023616/2024-89** e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 07/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)**

1.0. O objeto do presente instrumento é a contratação direta de serviços de regência para a coordenação e execução de aulas de Canto no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí, na cidade de Teresina. As aulas serão prioritariamente no formato presencial e, de forma excepcional, poderão ocorrer no formato remoto, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

Descrição	CATSERV	Quant. Mensal Estimado	Quant. Anual Estimado	Valor unitário	Valor Total Mensal	Valor Total Anual	Valor Total pelo prazo do contrato (dois anos)
-----------	---------	------------------------	-----------------------	----------------	--------------------	-------------------	--

Contratação direta de serviços de regência	14664	10	120	R\$ XXX	R\$XXX	R\$ XXX	R\$ XXXX
--	-------	----	-----	---------	--------	---------	----------

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. o Aviso de Dispensa Eletrônica;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de ..... contados do(a) ....., na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ( [art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### . CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.2. O valor total da contratação é para o exercício de 2024 é de R\$ XXXXX, dos quais R\$ XXXX correspondem aos serviços e R\$ XXXX correspondem ao INSS patronal. O valor total do contrato para 24 (vinte e quatro) meses é R\$ XXXX, dos quais R\$ XXXX correspondem aos serviços e R\$ XXXX correspondem ao INSS patronal.(SE O FUTURO CONTRATADO FOR PESSOA FÍSICA).

OU

5.2. O valor total da contratação é para o exercício de 2024 é de R\$ XXXXX. O valor total do contrato para 24 (vinte e quatro) meses é R\$ XXXX, (SE O FUTURO CONTRATADO FOR PESSOA JURÍDICA).

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao

contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados, devendo-se observar o estabelecido nas cláusulas REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO presentes no termo de Referência.

. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE ([art. 92, V](#))[A9]

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 22 de agosto de 2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGMP da FGV,, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

8.1. Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao prestador dos serviços as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

8.2. Atestar as faturas comprovando a realização dos serviços, conforme frequência colhida(fisicamente) ou registros de fotos (remotamente) na ocasião de cada sessão de canto realizada;

8.3. Efetuar o recebimento do serviço em conformidade com as especificações deste Termo de Referência;

8.4. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação em desacordo com as especificações deste Termo de Referência.

8.5. Comunicar imediatamente à contratada, quando da prestação do serviço, qualquer irregularidade verificada.

8.6. Efetuar o pagamento devido pelos serviços prestados, quando estes estiverem em plena conformidade com as especificações deste Projeto Básico, de acordo com a forma e o prazo estabelecidos em contrato.

8.7. A Contratante efetuará a homologação, dará o aceite definitivo e efetuará o pagamento nos prazos estabelecidos neste Projeto Básico e legislação correlata.

8.8. A Contratante aplicará as multas e penalidades previstas no caso de descumprimento de cláusulas contratuais e avaliará as justificativas apresentadas pela Contratada.

8.9. A Administração poderá solicitar reunião, antes do início realização dos serviços, com a Contratada, para dar as orientações que se fizerem necessárias.

8.10. A Contratante designará equipe ou servidor para acompanhamento e fiscalização do contrato e serviços a serem executados.

#### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))[A14]

9.1. A Contratada deverá prestar serviços de técnica vocal/regência piano/teclado.

9.2. Acompanhar as apresentações do coral com instrumento (piano/teclado), para turma de aproximadamente 40 pessoas.

9.3. Preparar materiais ou peças artísticas, participação de eventos, festivais ou encontro de corais sempre que convocado pelo Contratante, incluindo comarcas do interior do estado do Piauí, sendo devido pagamento extra, baseado no valor da hora/aula do contrato.

9.4. É de responsabilidade do Contratado o instrumento(teclado/piano) em todos os ensaios e apresentações.

9.5. Realizar o ensaio semanal contemplando 2 horas por semana.

9.6. O coral poderá receber cantores convidados, cuja capacidade e competência serão reconhecidas pelo profissional contratado.

9.7. As aulas deverão acontecer em dias úteis, sem prejuízos na carga horária de trabalho, preferencialmente entre os horários de 16 às 18h.

9.8. As apresentações serão marcadas com no mínimo uma semana de antecedência, com indicação do local, horário e data. No caso de apresentações fora das dependências do MPPI, a contratante disponibilizará um meio de locomoção do prédio até o local da apresentação e retorno.

9.9. Os dias e horários dos ensaios serão definidos posteriormente entre o regente e o fiscal do contrato.

9.10. Nas apresentações da capital (Teresina – PI), não haverá remuneração adicional ao regente. Nas apresentações do interior ou fora do estado do Piauí todo custeio da viagem será de responsabilidade do organizador do evento, oferecendo transporte, alimentação e hospedagem, caso sejam necessários. Se for do órgão MPPI será pago um valor adicional ao regente, proporcional à sua remuneração mensal, sendo o limite máximo de 8 (oito) horas a cada 12 (doze) meses, que poderá ser pago a título de acréscimo remuneratório.

9.11. A Contratada não poderá subcontratar, no todo ou em partes, os serviços contratados.

9.12. A Contratada deverá cumprir fielmente o objeto do contrato, bem com todas as orientações da Contratante para o fiel desempenho da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

9.13. A Contratada deverá manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na contratação direta.

9.14. A Contratada deverá executar os serviços nos termos propostos, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, sob pena de responsabilização pelo seu descumprimento.

9.15. É responsabilidade da Contratada providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento dos serviços contratados, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, alimentação, transporte, equipamento, mão-de-obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços objeto do contrato.

9.16. A Contratada será responsável pelo recolhimento do material utilizado após as atividades, ressarcindo os eventuais prejuízos causados ao Ministério Público do Estado do Piauí.

9.17. A Contratada deverá se responsabilizar por quaisquer danos causados à Administração Pública ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços.

9.18. Nos casos de disponibilização de equipamentos e/ou outros materiais pelo Ministério Público do Estado do Piauí, a Contratada será responsável pela integridade dos mesmos, ressarcindo ao MPPI quaisquer despesas decorrentes de sua má utilização.

9.19. Havendo a ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução dos serviços, deverá a Contratada comunicá-los ao fiscal do contrato designado pela Administração, em tempo hábil, de preferência por escrito, viabilizando sua interferência e correção na situação apresentada.

9.20. A Contratada deverá prezar pelo cumprimento dos horários de início e de término das atividades contratadas. Os eventuais atrasos que venham a ocorrer, por motivo de força maior, plenamente justificável, deverão ser compensados em horário a ser acertado com os participantes e com a Contratante.

9.21. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir, repetir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

9.22. A Contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Contratante, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e respostas solicitadas por esta.

9.23. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

#### CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente

aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- b. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- c. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- d. **Multa:**

(1) Moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 dias. Conforme preconiza o art. 162, 14.133/2021, a Administração poderá converter as multas moratória em compensatória, além de outras

sanções de forma cumulativa.

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 1% a 4% do valor da contratação.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 2% a 10% do valor da contratação.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 2% a 5% do valor da contratação.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 2% a 5% do valor da contratação.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 2% a 5% do valor da contratação.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para o Contratante;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de

aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1 *O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.*

13.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

a) Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

b. 1.) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

13.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.5 O contrato poderá ser extinto:

a) caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

b) caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos

específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

**REFERENTES AOS SERVIÇOS:**

- Unidade Orçamentária: 25101
- Programa de trabalho: 03.122.111.2000
- Projeto/Atividade: 2000
- Fonte de Recursos: 500
- Natureza da Despesa:3.3.90.36

**REFERENTES INSS PATRONAL:**

- Unidade Orçamentária: 25101
- Programa de trabalho: 03.122.111.2000
- Projeto/Atividade: 2000
- Fonte de Recursos: 500
- Natureza da Despesa: 3.3.90.47

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133,

de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

#### 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DOS DIREITOS AUTORAIS DE IMAGEM

18.1. Os resultados advindos dos trabalhos da CONTRATADA que possam gerar direitos do autor pertencerão ao Ministério Público do Estado do Piauí em caráter permanente.

18.2. A CONTRATADA, a partir da assinatura do Contrato, autoriza o Ministério Público a utilizar fotos, filmes e imagens do Maestro e/ou músicos convidados pela CONTRATADA, com a finalidade de divulgar as atividades institucionais do Coral do Ministério Público do Estado do Piauí.

#### 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DAS DIRETRIZES ANTICORRUPÇÃO

19.1. As partes concordam que executarão as obrigações contidas neste Termo de Referência de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis ao Ministério Público do Estado do Piauí.

19.2. A CONTRATADA assume que é expressamente contrária à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem do Ministério Público do Estado do Piauí.

19.3. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta contratação, ou de outra forma que não relacionada a esta prestação de serviços, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

19.4. As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste Termo de Referência.

#### 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA- DO FORO (art. 92, §1º)

Fica eleito o Foro Teresina - Piauí para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

**CONTRATANTE**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA-PGJ (926092)**  
Dr. HUGO DE SOUSA CARDOSO  
Subprocurador de Justiça Institucional

CONTRATADO

EMPRESA: XXXXXXXXXXXXX

REPRESENTANTE: XXXXXXXX, CPF: XXXXXXXX



Documento assinado eletronicamente por **HUGO DE SOUSA CARDOSO**,  
**Subprocurador(a) de Justiça Institucional**, em 05/09/2024, às 14:18, conforme art. 1º,  
III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador  
**0833676** e o código CRC **1E497F1B**.

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **DISPENSA ELETRÔNICA - ART. 75, II, DA LEI Nº 14.133/2021**

#### **(Processo Administrativo nº 19.21.0423.0023616/2024-89)**

### **1 - DEFINIÇÃO DO OBJETO**

1.1. Contratação direta de serviços de regência para a coordenação e execução de aulas de Canto no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí, na cidade de Teresina, conforme as condições e exigências estipuladas neste documento. As aulas serão prioritariamente no formato presencial e, de forma excepcional, poderão ocorrer no formato remoto.

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 02 (dois) anos contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista o ATO PGJ/PI Nº 1.415/2024, em seu Art. 3º, inciso "XLIX", que prevê a "contratação de profissional do setor artístico para coordenação e execução de aulas para o coral do Ministério Público do Estado do Piauí ou outras atividades correlatas". A continuidade dos serviços é necessária para garantir a qualidade e a consistência das atividades artísticas e culturais promovidas pelo Ministério Público, conforme as condições e exigências estabelecidas neste documento.

1.4. É admissível a prorrogação do prazo de início para a prestação dos serviços mediante a apresentação de justo motivo aceito pela Administração.

### **2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

2.1. O Coral do Ministério Público do Estado do Piauí faz parte do Programa de Desenvolvimento Humano do Ministério Público do Estado do Piauí - "Bem Viver no MPPI", cuja a competência é do Comitê de Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho - SQVT. Em 2015, o Comitê realizou a contratação direta do regente/maestro para coordenar e executar aulas de canto na capital. Desde então, tal ação vem sendo desenvolvida de forma continuada.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2024, CRH-2.

2.3. Justificativa da contratação:

No âmbito do MPPI, fora instituído, ainda em 2013, o Comitê de Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho - SQVT, com regimento interno aprovado pelo Ato PGJ nº 610/2016, que estabeleceu suas atribuições (art. 1º):

*Art. 1º Ao Comitê de Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho do Ministério Público do Estado do Piauí, compete, por delegação conferida pelo Procurador-Geral de Justiça, propor projetos e ações do Programa de Desenvolvimento Humano do Ministério Público do Estado do Piauí - "Bem Viver no MPPI", bem como organizar, supervisionar a execução e deliberar sobre todas*

*as questões inerentes ao cuidado com a saúde, bem-estar, melhoria do clima organizacional e da qualidade de vida no trabalho, incluindo a promoção da saúde ocupacional, da segurança no trabalho e do bem-estar das pessoas. (Redação dada pelo Ato PGJ nº 919, de 28 de maio de 2019)*

O Comitê de SQVT elabora, anualmente, calendário próprio, composto por atividades que contemplam as dimensões de saúde biológica, psicossocial, organizacional e espiritual, destinadas aos membros, servidores e estagiários de toda a Instituição.

No ano de 2015, o Comitê realizou a contratação direta do Regente/Maestro para coordenar e executar aulas de canto na capital. Desde então, o projeto vem sendo desenvolvido de forma continuada.

Além do desenvolvimento das potencialidades artísticas, culturais e pessoais de seus componentes e o caráter integrador e socializador, o Coral constitui uma expressiva manifestação cultural no campo da música e contribui para a sociabilidade e a integração do quadro funcional, refletindo positivamente no ambiente de trabalho com a diminuição do estresse, refletindo diretamente na produtividade, no desempenho dos integrantes da Instituição e no bem-estar geral destes.

Diante disto, o presente termo de referência objetiva a contratação do profissional para dar continuidade às aulas de canto na sede do MPPI na capital.

#### **2.4. Enquadramento da contratação:**

A contratação **fundamenta-se no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021** e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria.

### **3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

Contratação direta de serviços regência para coordenação e execução das Aulas de Canto no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí, na cidade de Teresina. As aulas ocorrerão prioritariamente de maneira presencial nas dependências do MPPI ou, excepcionalmente, no formato remoto, bem como apresentações em datas comemorativas, se necessário for. O Coral do do Ministério Público do Estado do Piauí faz parte do Programa de Desenvolvimento Humano do Ministério Público do Estado do Piauí - "Bem Viver no MPPI", que incentiva as relações interpessoais e de bem-estar dos servidores no ambiente de trabalho.

O Mapa Estratégico Nacional, elaborado pelo Conselho Nacional do Ministério Público, prevê na variável "Profissionalização da Gestão" a valorização e motivação de membros e servidores.

A Recomendação nº 52/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público estabelece que são princípios da Política Nacional de Gestão de Pessoas do Ministério Público brasileiro (art. 4º):

Art. 4º. (...)

III - Fomentar a evolução da cultura institucional, propiciando adaptabilidade, integração e espírito de equipe às instituições e aos seus integrantes, por meio do desenvolvimento pessoal e profissional e da melhoria do ambiente de trabalho e da qualidade de vida;

IV - Promover ambiente organizacional que estimule a motivação, o comprometimento, a participação e a cooperação das pessoas, mediante o desenvolvimento de suas competências alinhadas aos objetivos institucionais;

V - Incentivar o desenvolvimento permanente e pleno de seus integrantes, nas esferas física, mental e espiritual, estimulando o senso de pertencimento à instituição, observando o interesse público, a eficiência, a eficácia, a efetividade e a qualidade dos serviços públicos prestados ao cidadão;

A referida Recomendação estabelece, ainda, como diretriz da Política Nacional de Gestão de Pessoas do Ministério Público brasileiro (art. 5º):

Art. 5º. (...)

XII - Instituir ações para melhoria do clima organizacional e da qualidade de vida no trabalho, incluindo a promoção da saúde ocupacional, da segurança no trabalho e do bem estar das pessoas;

Por sua vez, o Comitê de SQVT elabora, anualmente, calendário próprio, composto por atividades que contemplam as dimensões de saúde biológica, psicossocial, organizacional e espiritual, destinadas à membros, servidores e estagiários de toda a Instituição.

Além do desenvolvimento das potencialidades artísticas, culturais e pessoais de seus componentes e o caráter integrador e socializador, o Coral constitui uma expressiva manifestação cultural no campo da música e contribui para a sociabilidade e a integração do quadro funcional, refletindo positivamente no ambiente de trabalho com a diminuição do estresse, refletindo diretamente na produtividade, no desempenho dos integrantes da Instituição e no bem-estar geral destes.

#### **4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. Os requisitos necessários para a presente contratação são:

4.1.1. A regência do Coral deverá ser exercida por um profissional com formação superior em música (devidamente comprovada) e experiência em regência de coro, para realizar os ensaios e apresentações do Coral do Ministério Público do Estado do Piauí na cidade de Teresina-PI.

4.1.2. A CONTRATADA deverá dispor tecnicamente de instrumental/instrumentos musicais/apostilas/partituras/material necessário. A CONTRATADA deverá utilizar recursos de classificação vocal, vocalize e ensaio de repertório, utilizando a melhor técnica nos ensaios e apresentações internas e externas do Coral do do Ministério Público do Estado do Piauí, como também deverá trabalhar exercícios para técnica vocal, leitura de partitura, estática musical e relaxamento. Cabe ainda a CONTRATADA preparar e aplicar técnicas de canto individuais e coletivas para os integrantes do coral de todos os naipes de coro, com frequência semanal, bem como realizar o processo de apreciação individual de musicalidade dos integrantes do citado coral. A CONTRATADA deverá elaborar relatórios periódicos sobre o progresso do Coral, o desempenho dos ensaios e quaisquer problemas ou necessidades identificadas, tais documentos devem estar disponíveis para revisão pela unidade requisitante. Poderá ser solicitada da CONTRATADA a realização de apresentações ou aulas especiais no decorrer da execução do contrato, com a finalidade de divulgar, incentivar e contribuir com ações do Comitê de SQVT, respeitado o máximo de 5 (cinco) atividades extras por ano na sede do MPPI ou local por este indicado, onde os serviços serão executados e previamente acordada com a CONTRATADA.

4.1.3. O ensaio semanal, preferencialmente, será das 16h às 18h, na sede leste do Ministério Público, localizada na rua Lindolfo Monteiro, 911, CEP 64049-440, bairro: Fátima, Teresina-PI, podendo ser alterado por eventual necessidade. A quantidade máxima de aulas mensais serão 10 (dez) aulas mensais, mas só serão faturadas para pagamento apenas a quantidade de aulas efetivamente ministradas no mês. O valor total a ser pago no mês dependerá da quantidade de aulas realizadas. Em caso de indisponibilidade do local acima para realização das aulas, estas poderão ser realizadas em outro espaço físico indicado pelo MPPI, previamente comunicado o contratado. A comprovação da realização dos serviços se dará por meio de lista de presença assinada pelos participantes e pelo profissional contratado, sendo o recolhimento e envio da referida lista para o fiscal do contrato responsabilidade da Contratada. No formato remoto a comprovação se dará por meio de fotos e registros pela ferramenta de ambiente virtual do MPPI.

4.1.4. A realização de ensaios extraordinários, principalmente na véspera das apresentações do Coral, poderá ocorrer com a anuência e disponibilidade da CONTRATADA, não havendo custos adicionais ao CONTRATANTE. Cada atividade extra realizada contará como aula, devendo ter sua comprovação por meio de lista de presença, para fins inclusão no pagamento mensal correspondente. Todas as despesas com deslocamento entre as sedes do MPPI em Teresina para execução dos serviços previstos neste Termo de Referência são de responsabilidade da Contratada.

4.1.5. Na impossibilidade dos ensaios presenciais, a CONTRATADA deverá ter capacidade técnica e equipamentos tecnológicos para acessar as plataformas virtuais que propiciem a realização das aulas remotas. A Contratada deverá incluir na programação das aulas a serem ministradas os materiais e equipamentos adquiridos pela Contratante, como forma de potencializar os efeitos e benefícios obtidos com a prática do canto. A ausências e/ou atrasos por parte da Contratada deverão ser comunicados por escrito ao Fiscal do Contrato, bem como qualquer modificação no horário, data e local das atividades a serem desenvolvidas com prazo de 24 horas de antecedência.

4.1.6. As datas tradicionais e comemorativas, como: Dia Internacional da Mulher, Celebração da Páscoa, Dia das Mães, Dia dos Pais, Dia do Servidor Público, bem como eventos da Semana do Ministério Público, Sessões de Posses e Homenagens são prioritárias para o CONTRATANTE e devem constar na programação de atendimento da CONTRATADA, seguindo os critérios de marcação de dia e horário com antecedência de 15 (quinze) dias, a fim de resguardar a qualidade vocal do coral, bem como oportunizar a CONTRATADO o devido preparo de arranjos e organização de ensaios. Em casos de feriados, recesso forense ou ausência de expediente na sede, as aulas deverão ser antecipadas ou adiadas para o dia útil mais próximo, previamente acordado entre a Contratada e o fiscal de contrato, caso a aula não seja compensada até 30 (trinta) dias, será feito o desconto proporcional à falta.

4.2. SUSTENTABILIDADE: Neste tópico, cabe considerar a sustentabilidade em suas múltiplas dimensões, em especial, a social e a cultural. A sustentabilidade social está presente, pois com a contratação de serviços de regência para a coordenação e execução de aulas Canto no âmbito do MPPI, o Parquet promove cuidado com a saúde, bem-estar, melhoria do clima organizacional e da qualidade de vida no trabalho, incluindo a promoção da saúde ocupacional, da segurança no trabalho e do bem-estar das pessoas. No tocante a sustentabilidade cultural, contribuindo para a sociabilidade e a integração do quadro funcional, refletindo positivamente no ambiente de trabalho com a diminuição do estresse, refletindo diretamente na produtividade, no desempenho dos integrantes da Instituição e no bem-estar geral destes.

4.3. SUBCONTRATAÇÃO: Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO: Não haverá exigência da garantia da contratação pelas características do objeto contratado.

4.5. VISTORIA: Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

## **5 - EXECUÇÃO DO OBJETO**

5.1. Os serviços serão executados na Sede Zona Leste do MP, localizada na rua Lindolfo Monteiro, 911, CEP 64049-440, bairro: Fátima, Teresina-PI. Em caso de indisponibilidade do local acima para a realização das aulas, estas poderão ser realizadas em outro espaço físico indicado pelo MPPI, previamente comunicado a Contratada.

5.2. Deverão ser observados os métodos, rotinas, procedimentos, frequência e periodicidade de execução mencionadas a seguir:

5.2.1. Cada aula de canto terá duração máxima de 02 (duas) horas, realizadas dentro do órgão. Eventualmente, as aulas também poderão ocorrer em formato remoto, por meio de plataforma virtual institucional. Poderá ser solicitada da Contratada a realização de apresentações ou aulas especiais no decorrer da execução do contrato, com a finalidade de divulgar, incentivar e contribuir com ações do Comitê de SQVT, respeitando o máximo de 5 (cinco) atividades extras por ano na sede do MPPI ou local por este indicado, onde os serviços serão executados e previamente acordada com a contratada. Cada atividade extra realizada contará como aula, devendo sua comprovação por meio de lista de presença, para fins de inclusão no pagamento mensal correspondente.

5.3. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, para atender todas as condições deste instrumento.

5.4. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

## **6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **Preposto**

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

### **Fiscalização**

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

### **Fiscalização Técnica**

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas

as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.11. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

### Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.18. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.18.1. A execução das obrigações contratuais integrantes deste processo de compra será fiscalizada pela Chefe da Divisão De Desenvolvimento Humano, Bem-Estar e Segurança do Trabalho ou por outro servidor a ser designado pelo Procurador-Geral de Justiça, com autoridade para exercer, como representante da Administração deste Órgão, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

6.18.2. Caberá ao fiscal do contrato:

6.18.2.1. Fiscalizar a execução do contrato, objetivando garantir a qualidade desejada;

6.18.2.2. Solicitar à Administração a aplicação de penalidades, por descumprimento de cláusula contratual;

6.18.2.3. Acompanhar o recebimento dos produtos, indicando as ocorrências de indisponibilidade dos materiais contratados.

6.18.2.4. Atestar e encaminhar notas fiscais ao setor competente para autorizar pagamentos.

6.18.2.5. Conforme Recomendação Técnica nº 01/2020 da Controladoria Interna, em Cumprimento da Instrução Normativa nº 06/2017 - TCE-PI, alterada pela IN 02/20202, os fiscais de contratos administrativos (e substitutivos previstos no art. 62, da Lei de Licitações), cabe aos Fiscais de contratos administrativos e instrumentos congêneres, firmados pelo Ministério Público:

6.18.2.5.1. Encaminhar à Assessoria de Gestão de Contratos, no prazo máximo de 1 (um) e dia útil, a partir do seu recebimento e com a informação deste, cópia da Nota Fiscal, fatura, boleto ou documento equivalente, decorrente da entrega de produto/serviço contratado pelo Ministério Público;

6.18.2.5.2. Que seja encaminhada à Assessoria de Gestão de Contratos, no prazo máximo de 1 (um) e dia útil, a partir do recebimento do bem fornecido/serviço prestado o termo de recebimento provisório/definitivo, juntamente com os dados do responsável pelo recebimento/atesto: nome, CPF, cargo e portaria de designação para a função de fiscal,

salvo nos casos de entrega e recebimento provisório ou definitivo de obras e serviços de engenharia, tendo em vista o disposto nos art. 14-A e 19-B da IN nº 06/2017, acrescentado pela IN nº 02/2020-TCE-PI.

## Gestor do Contrato

6.19. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.20. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.21. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.22. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.23. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.24. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.25. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 7 - MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o **Instrumento de Medição de Resultado (IMR)**, conforme prescrições abaixo:

7.1.1. Para efeito de aplicação de glosas são atribuídos percentuais incidentes às infrações, os quais incidirão sobre o valor contratual mensal vigente;

7.1.2. A fiscalização técnica do contrato avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o IMR para fins de medição dos resultados. Deverá haver o redimensionamento no pagamento mensal, sempre que a CONTRATADA:

7.1.2.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.2.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. Durante a execução contratual, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade do serviço para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer

à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

7.3. À CONTRATADA será permitido apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, a qual poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;

7.4. A cada relatório circunstanciado ou fatura ou nota fiscal, para fins de pagamento, corresponderá aplicação individualizada do Instrumento de Medição de Resultados - IMR OU do instrumento de aferição da qualidade da prestação do fornecimento ou serviço;

7.5. O valor devido a título de pagamento mensal à CONTRATADA será mensurado a partir da aplicação das condições do Instrumento de Medição de Resultados OU do instrumento de aferição da qualidade da prestação do fornecimento ou serviço, até um teto mensal para glosa de 10% do custo mensal do contrato;

7.6. A aplicação das glosas não compromete a aplicação de outras penalidades a que a CONTRATADA esteja sujeita pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços, nos termos previstos em lei.

### 7.7. Do recebimento

7.7.1. Os serviços serão **recebidos provisoriamente, até o 7º dia útil** do mês seguinte à prestação dos serviços, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#) e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.7.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.7.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.7.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.7.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.7.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.7.7.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no

Recebimento Provisório.

7.7.7.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))

7.7.7.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.7.7.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da

aplicação das penalidades.

*7.7.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.*

*7.7.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 07 (sete) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:*

*7.7.10. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).*

*7.7.10.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;*

*7.7.10.2. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e*

*7.7.10.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.*

*7.7.10.4. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.*

*7.7.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.*

*7.7.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.*

*7.7.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.*

## **7.8. Liquidação**

**7.8.1.** *Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).*

**7.8.2.** *O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).*

**7.8.3.** *Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:*

1. o prazo de validade;
2. a data da emissão;
3. os dados do contrato e do órgão contratante;
4. o período respectivo de execução do contrato;
5. o valor a pagar; e

6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
7. *Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;*
8. *A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.*
9. *A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).*
10. *Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.*
11. *Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.*
12. *Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.*
13. *Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.*

## **7.9. Prazo de pagamento**

*7.9.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.*

*7.9.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano.*

## **7. 10. Forma de pagamento**

***7.10.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.***

***7.10.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento***

*7.10.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.*

*7.10.3.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.*

*7.10.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.*

## 8 - SELEÇÃO DO FORNECEDOR

### Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, por dispensa de licitação (Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021), sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do **critério de julgamento pelo MENOR PREÇO**.

### Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço global.

### Exigências de habilitação

8.3. *Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:*

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.13. *Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:*

### Habilitação jurídica

**8.14. Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

**8.15. Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo

da Junta Comercial da respectiva sede;

**8.16. Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**8.17. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**8.18. Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

**8.19. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**8.20. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

**8.21. Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8. 22. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

8.23.Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.24. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.25. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.26. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.27. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.28. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.29.Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.30.Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou

outra equivalente, na forma da lei.

8.31.O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### Qualificação Técnica

8.32. Diploma de Curso Superior em Licenciatura em Música, emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).

## 9 - ESTIMATIVA DO PREÇO

9.1. A proposta de preços deverá ser apresentada com as quantidades, preço unitário e total, em moeda nacional, já consideradas as despesas dos tributos e demais custos que incidam direta ou indiretamente na execução do OBJETO, conforme tabela abaixo:

Descrição	CATSERV	Quant. Mensal Estimado	Quant. Anual Estimado	Valor unitário	Valor Total Estimado Mensal	Valor Total Estimado Anual	Valor Total Estimado pelo prazo do contrato (dois anos)
Contratação direta de serviços de regência	14664	10	120	R\$ 233,33	R\$2.333,30	R\$ 27.999,60	R\$ 55.999,20

9.2. O **valor mensal estimado** da contratação é de **R\$ 2.333,30** (dois mil, trezentos e trinta e três reais e trinta centavos), perfazendo um **valor total anual** estimado de **R\$ 27.999,60** (vinte e sete mil reais, novecentos e noventa e nove reais e sessenta centavos), como ainda o **valor total do prazo do contrato (dois anos)** estimado de **R\$ 55.999,20** (cinquenta e cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e vinte centavos).

9.3. **O custo total da contratação para o MPPI será o valor total do serviço, somado ao valor do INSS patronal, caso a contratação seja de pessoa física. Mas só será objeto de disputa o valor do serviço a ser contratado.**

## 10 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

### REFERENTES AOS SERVIÇOS:

- Unidade Orçamentária: 25101
- Função: 03
- Programa: 13
- Projeto/Atividade: 2000

- Fonte de Recursos: 500
- Natureza da Despesa:3.3.90.36

#### **REFERENTES INSS PATRONAL:**

- Unidade Orçamentária: 25101
- Função: 03
- Programa: 13
- Projeto/Atividade: 2000
- Fonte de Recursos: 500
- Natureza da Despesa: 3.3.90.47

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### **11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1. Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao prestador dos serviços as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

11.2. Atestar as faturas comprovando a realização dos serviços, conforme frequência colhida(fisicamente) ou registros de fotos (remotamente) na ocasião de cada sessão de canto realizada;

11.3. Efetuar o recebimento do serviço em conformidade com as especificações deste Termo de Referência;

11.4. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação em desacordo com as especificações deste Termo de Referência.

11.5. Comunicar imediatamente à contratada, quando da prestação do serviço, qualquer irregularidade verificada.

11.6. Efetuar o pagamento devido pelos serviços prestados, quando estes estiverem em plena conformidade com as especificações deste Projeto Básico, de acordo com a forma e o prazo estabelecidos em contrato.

11.7. A Contratante efetuará a homologação, dará o aceite definitivo e efetuará o pagamento nos prazos estabelecidos neste Projeto Básico e legislação correlata.

11.8. A Contratante aplicará as multas e penalidades previstas no caso de descumprimento de cláusulas contratuais e avaliará as justificativas apresentadas pela Contratada.

11.9. A Administração poderá solicitar reunião, antes do início realização dos serviços, com a Contratada, para dar as orientações que se fizerem necessárias.

11.10. A Contratante designará equipe ou servidor para acompanhamento e fiscalização do contrato e serviços a serem executados.

### **12 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

12.1. A Contratada deverá prestar serviços de técnica vocal/regência piano/teclado.

12.2. Acompanhar as apresentações do coral com instrumento (piano/teclado), para turma de aproximadamente 40 pessoas.

12.3. Preparar materiais ou peças artísticas, participação de eventos, festivais ou encontro de corais sempre que convocado pelo Contratante, incluindo comarcas do interior do estado do Piauí, sendo devido pagamento extra, baseado no valor da hora/aula do contrato.

12.4. É de responsabilidade do Contratado o instrumento(teclado/piano) em todos os ensaios e apresentações.

12.5. Realizar o ensaio semanal contemplando 2 horas por semana.

12.6. O coral poderá receber cantores convidados, cuja capacidade e competência serão reconhecidas pelo profissional contratado.

12.7. As aulas deverão acontecer em dias úteis, sem prejuízos na carga horária de trabalho, preferencialmente entre os horários de 16 às 18h.

12.8. As apresentações serão marcadas com no mínimo uma semana de antecedência, com indicação do local, horário e data. No caso de apresentações fora das dependências do MPPI, a contratante disponibilizará um meio de locomoção do prédio até o local da apresentação e retorno.

12.9. Os dias e horários dos ensaios serão definidos posteriormente entre o regente e o fiscal do contrato.

12.10. Nas apresentações da capital (Teresina - PI), não haverá remuneração adicional ao regente. Nas apresentações do interior ou fora do estado do Piauí todo custeio da viagem será de responsabilidade do organizador do evento, oferecendo transporte, alimentação e hospedagem, caso sejam necessários. Se for do órgão MPPI será pago um valor adicional ao regente, proporcional à sua remuneração mensal, sendo o limite máximo de 8 (oito) horas a cada 12 (doze) meses, que poderá ser pago a título de acréscimo remuneratório.

12.11. A Contratada não poderá subcontratar, no todo ou em partes, os serviços contratados.

12.12. A Contratada deverá cumprir fielmente o objeto do contrato, bem com todas as orientações da Contratante para o fiel desempenho da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

12.13. A Contratada deverá manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na contratação direta.

12.14. A Contratada deverá executar os serviços nos termos propostos, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, sob pena de responsabilização pelo seu descumprimento.

12.15. É responsabilidade da Contratada providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento dos serviços contratados, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, alimentação, transporte, equipamento, mão-de-obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços objeto do contrato.

12.16. A Contratada será responsável pelo recolhimento do material utilizado após as atividades, ressarcindo os eventuais prejuízos causados ao Ministério Público do Estado do Piauí.

12.17. A Contratada deverá se responsabilizar por quaisquer danos causados à Administração Pública ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços.

12.18. Nos casos de disponibilização de equipamentos e/ou outros materiais pelo Ministério Público do Estado do Piauí, a Contratada será responsável pela integridade dos mesmos, ressarcindo ao MPPI quaisquer despesas decorrentes de sua má utilização.

12.19. Havendo a ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução dos serviços, deverá a Contratada comunicá-los ao fiscal do contrato designado pela Administração, em tempo hábil, de preferência por escrito, viabilizando sua interferência e correção na situação apresentada.

12.20. A Contratada deverá prezar pelo cumprimento dos horários de início e de término das atividades contratadas. Os eventuais atrasos que venham a ocorrer, por motivo de força maior, plenamente justificável, deverão ser compensados em horário a ser acertado com os participantes e com a Contratante.

12.21. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir, repetir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

12.22. A Contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Contratante, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e respostas solicitadas por esta.

12.23. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

### **13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- b. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- c. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- d. **Multa:**

(1) Moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 dias. Conforme preconiza o art. 162, 14.133/2021, a Administração poderá converter as multas moratória em compensatória, além de outras sanções de forma cumulativa.

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 13.1, de 1% a 4% do valor da contratação.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 13.1, de 2% a 10% do valor da contratação.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 13.1, a multa será de 2% a 5% do valor da contratação.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 13.1, a multa será de 2% a 5% do valor da contratação.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 13.1, a multa será de 2% a 5% do valor da contratação.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para o Contratante;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

13.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

## **14 - DO REAJUSTE CONTRATUAL**

14.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 22 de agosto de 2024.

14.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGMP da FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

14.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

14.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

14.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **15 - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

15.1 *O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.*

15.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

a) Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

b. 1.) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.3 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

15.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio

econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

15.5 O contrato poderá ser extinto:

a) caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

b) caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

## **16 - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

16.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

16.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

16.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

16.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

16.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

16.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

16.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

16.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

16.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

16.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

16.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

16.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## **17 - DOS DIREITOS AUTORAIS DE IMAGEM**

17.1. Os resultados advindos dos trabalhos da CONTRATADA que possam gerar direitos do autor pertencerão ao Ministério Público do Estado do Piauí em caráter permanente.

17.2. A CONTRATADA, a partir da assinatura do Contrato, autoriza o Ministério Público a utilizar fotos, filmes e imagens do Maestro e/ou músicos convidados pela CONTRATADA, com a finalidade de divulgar as atividades institucionais do Coral do Ministério Público do Estado do Piauí.

## **18 - DIRETRIZES ANTICORRUPÇÃO**

18.1. As partes concordam que executarão as obrigações contidas neste Termo de Referência de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis ao Ministério Público do Estado do Piauí.

18.2. A CONTRATADA assume que é expressamente contrária à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem do Ministério Público do Estado do Piauí.

18.3. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta contratação, ou de outra forma que não relacionada a esta prestação de serviços, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

18.4. As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste Termo de Referência.

## **19 - DO FORO DO CONTRATO**

O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Termo de Referência será o do Município de Teresina – Piauí.

Teresina, datado e assinado eletronicamente.

**Marianne de Macêdo Rodrigues - matrícula nº 20048**

Chefe da Divisão de Desenvolvimento Humano, Bem Estar e Segurança do Trabalho



Documento assinado eletronicamente por **MARIANNE DE MACEDO RODRIGUES, Chefe de Divisão**, em 22/08/2024, às 11:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO**,  
**Coordenador(a) Técnico(a)**, em 22/08/2024, às 12:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei  
11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador  
**0821278** e o código CRC **067A0CA3**.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
(Processo Administrativo nº 19.21.0423.0023616/2024-89)

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº  
XX/202X, QUE FAZEM ENTRE SI O  
ESTADO DO PIAUÍ, POR INTERMÉDIO  
DO (A) PROCURADORIA GERAL DE  
JUSTIÇA-PGJ, E A EMPRESA  
XXXXXXXXXX.**

O Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da **PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA-PGJ**, com sede na Rua Álvaro Mendes, nº 2294, Centro, Teresina-PI, inscrito no CNPJ: 05.805.924/0001-89, representado neste ato pelo Subprocurador de Justiça Institucional, Dr. Hugo de Sousa Cardoso, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 12, V, da Lei Complementar Estadual Nº 12, de 18 de dezembro de 1993, doravante denominado CONTRATANTE, e o (a) empresa ou pessoa física **XXXXXXXXXXXX**, inscrito(a) no CNPJ/MF/CPF sob o nº **XXXXXXXXXXXX**, sediado(a) na **.XXXXXXXXXXXX**, em **XXXXXXXXXXXX** doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por **XXXXXXXXXXXX** (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº **19.21.0423.0023616/2024-89** e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *d* a **Dispensa de Licitação nº 07/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO ([art. 92, I e II](#))**

1.0. O objeto do presente instrumento é a contratação direta de serviços de regência para a coordenação e execução de aulas de Canto no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí, na cidade de Teresina. As aulas serão prioritariamente no formato presencial e, de forma excepcional, poderão ocorrer no formato remoto, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

Descrição	CATSERV	Quant. Mensal Estimado	Quant. Anual Estimado	Valor unitário	Valor Total Mensal	Valor Total Anual	Valor Total pelo prazo do contrato (dois anos)
-----------	---------	------------------------	-----------------------	----------------	--------------------	-------------------	--

Contratação direta de serviços de regência	14664	10	120	R\$ XXX	R\$XXX	R\$ XXX	R\$ XXXX
--	-------	----	-----	---------	--------	---------	----------

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. o Aviso de Dispensa Eletrônica;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de ..... contados do(a) ....., na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ( [art. 92, IV, VII e XVIII](#))**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO**

5.2. O valor total da contratação é para o exercício de 2024 é de R\$ XXXXX, dos quais R\$ XXXX correspondem aos serviços e R\$ XXXX correspondem ao INSS patronal. O valor total do contrato para 24 (vinte e quatro) meses é R\$ XXXX, dos quais R\$ XXXX correspondem aos serviços e R\$ XXXX correspondem ao INSS patronal.(SE O FUTURO CONTRATADO FOR PESSOA FÍSICA).

OU

5.2. O valor total da contratação é para o exercício de 2024 é de R\$ XXXXX. O valor total do contrato para 24 (vinte e quatro) meses é R\$ XXXX, (SE O FUTURO CONTRATADO FOR PESSOA JURÍDICA).

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados, devendo-se observar o estabelecido nas cláusulas REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO presentes no termo de Referência.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE ([art. 92, V](#))[A9]**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um

ano contado da data do orçamento estimado, em 22 de agosto de 2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGMP da FGV,, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))**

8.1. Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao prestador dos serviços as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

8.2. Atestar as faturas comprovando a realização dos serviços, conforme frequência colhida(fisicamente) ou registros de fotos (remotamente) na ocasião de cada sessão de canto realizada;

8.3. Efetuar o recebimento do serviço em conformidade com as especificações deste Termo de Referência;

8.4. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação em desacordo com as especificações deste Termo de Referência.

8.5. Comunicar imediatamente à contratada, quando da prestação do serviço, qualquer irregularidade verificada.

8.6. Efetuar o pagamento devido pelos serviços prestados, quando estes estiverem em plena conformidade com as especificações deste Projeto Básico, de acordo com a forma e o prazo estabelecidos em contrato.

8.7. A Contratante efetuará a homologação, dará o aceite definitivo e efetuará o pagamento nos prazos estabelecidos neste Projeto Básico e legislação correlata.

8.8. A Contratante aplicará as multas e penalidades previstas no caso de descumprimento de cláusulas contratuais e avaliará as justificativas apresentadas pela Contratada.

8.9. A Administração poderá solicitar reunião, antes do início realização dos serviços,

com a Contratada, para dar as orientações que se fizerem necessárias.

8.10. A Contratante designará equipe ou servidor para acompanhamento e fiscalização do contrato e serviços a serem executados.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)[A14]**

- 9.1. A Contratada deverá prestar serviços de técnica vocal/regência piano/teclado.
- 9.2. Acompanhar as apresentações do coral com instrumento (piano/teclado), para turma de aproximadamente 40 pessoas.
- 9.3. Preparar materiais ou peças artísticas, participação de eventos, festivais ou encontro de corais sempre que convocado pelo Contratante, incluindo comarcas do interior do estado do Piauí, sendo devido pagamento extra, baseado no valor da hora/aula do contrato.
- 9.4. É de responsabilidade do Contratado o instrumento(teclado/piano) em todos os ensaios e apresentações.
- 9.5. Realizar o ensaio semanal contemplando 2 horas por semana.
- 9.6. O coral poderá receber cantores convidados, cuja capacidade e competência serão reconhecidas pelo profissional contratado.
- 9.7. As aulas deverão acontecer em dias úteis, sem prejuízos na carga horária de trabalho, preferencialmente entre os horários de 16 às 18h.
- 9.8. As apresentações serão marcadas com no mínimo uma semana de antecedência, com indicação do local, horário e data. No caso de apresentações fora das dependências do MPPI, a contratante disponibilizará um meio de locomoção do prédio até o local da apresentação e retorno.
- 9.9. Os dias e horários dos ensaios serão definidos posteriormente entre o regente e o fiscal do contrato.
- 9.10. Nas apresentações da capital (Teresina - PI), não haverá remuneração adicional ao regente. Nas apresentações do interior ou fora do estado do Piauí todo custeio da viagem será de responsabilidade do organizador do evento, oferecendo transporte, alimentação e hospedagem, caso sejam necessários. Se for do órgão MPPI será pago um valor adicional ao regente, proporcional à sua remuneração mensal, sendo o limite máximo de 8 (oito) horas a cada 12 (doze) meses, que poderá ser pago a título de acréscimo remuneratório.
- 9.11. A Contratada não poderá subcontratar, no todo ou em partes, os serviços contratados.
- 9.12. A Contratada deverá cumprir fielmente o objeto do contrato, bem com todas as orientações da Contratante para o fiel desempenho da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.
- 9.13. A Contratada deverá manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na contratação direta.
- 9.14. A Contratada deverá executar os serviços nos termos propostos, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, sob pena de responsabilização pelo seu descumprimento.
- 9.15. É responsabilidade da Contratada providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento dos serviços contratados, devendo estar

incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, alimentação, transporte, equipamento, mão-de-obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços objeto do contrato.

9.16. A Contratada será responsável pelo recolhimento do material utilizado após as atividades, ressarcindo os eventuais prejuízos causados ao Ministério Público do Estado do Piauí.

9.17. A Contratada deverá se responsabilizar por quaisquer danos causados à Administração Pública ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços.

9.18. Nos casos de disponibilização de equipamentos e/ou outros materiais pelo Ministério Público do Estado do Piauí, a Contratada será responsável pela integridade dos mesmos, ressarcindo ao MPPI quaisquer despesas decorrentes de sua má utilização.

9.19. Havendo a ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução dos serviços, deverá a Contratada comunicá-los ao fiscal do contrato designado pela Administração, em tempo hábil, de preferência por escrito, viabilizando sua interferência e correção na situação apresentada.

9.20. A Contratada deverá prezar pelo cumprimento dos horários de início e de término das atividades contratadas. Os eventuais atrasos que venham a ocorrer, por motivo de força maior, plenamente justificável, deverão ser compensados em horário a ser acertado com os participantes e com a Contratante.

9.21. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir, repetir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

9.22. A Contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Contratante, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e respostas solicitadas por esta.

9.23. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

#### **CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo

Contratado.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO** (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ( [art. 92, XIV](#))**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- b. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- c. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- d. **Multa:**

(1) Moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 dias. Conforme preconiza o art. 162, 14.133/2021, a Administração poderá converter as multas moratória em compensatória, além de outras sanções de forma cumulativa.

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 1% a 4% do valor da contratação.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 2% a 10% do valor da contratação.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 2% a 5% do valor da contratação.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 2% a 5% do valor da contratação.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 2% a 5% do valor da contratação.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda

desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para o Contratante;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

13.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

a) Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

b. 1.) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

13.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.5 O contrato poderá ser extinto:

a) caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

b) caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada: **OBS: COLOCAR OS VALORES E DADOS REFERENTES SOMENTE AO PARECER DESTE EXERCÍCIO?**

A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

#### **REFERENTES AOS SERVIÇOS:**

- Unidade Orçamentária: 25101
- Programa de trabalho: 03.122.111.2000
- Projeto/Atividade: 2000
- Fonte de Recursos: 500
- Natureza da Despesa:3.3.90.36

#### **REFERENTES INSS PATRONAL:**

- Unidade Orçamentária: 25101
- Programa de trabalho: 03.122.111.2000
- Projeto/Atividade: 2000
- Fonte de Recursos: 500
- Natureza da Despesa: 3.3.90.47

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de

Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DOS DIREITOS AUTORAIS DE IMAGEM**

18.1. Os resultados advindos dos trabalhos da CONTRATADA que possam gerar direitos do autor pertencerão ao Ministério Público do Estado do Piauí em caráter permanente.

18.2. A CONTRATADA, a partir da assinatura do Contrato, autoriza o Ministério Público a utilizar fotos, filmes e imagens do Maestro e/ou músicos convidados pela CONTRATADA, com a finalidade de divulgar as atividades institucionais do Coral do Ministério Público do Estado do Piauí.

## **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DAS DIRETRIZES ANTICORRUPÇÃO**

19.1. As partes concordam que executarão as obrigações contidas neste Termo de Referência de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis ao Ministério Público do Estado do Piauí.

19.2. A CONTRATADA assume que é expressamente contrária à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem do Ministério Público do Estado do Piauí.

19.3. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta contratação, ou de outra forma que não relacionada a esta prestação de serviços, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

19.4. As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste Termo de Referência.

## **20. CLÁUSULA VIGÉSIMA- DO FORO (art. 92, §1º)**

Fica eleito o Foro Teresina – Piauí para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que **não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.**

**CONTRATANTE**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA-PGJ (926092)**

Dr. HUGO DE SOUSA CARDOSO  
Subprocurador de Justiça Institucional

**CONTRATADO**

EMPRESA: XXXXXXXXXXXXX  
REPRESENTANTE: XXXXXXXX, CPF: XXXXXXXX



Documento assinado eletronicamente por **ANA LARISSA MOURA DE ALMEIDA, Técnico(a) Ministerial**, em 28/08/2024, às 10:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0826923** e o código CRC **5DE2EED**.

### ANEXO III – MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 07/2024

NÚMERAÇÃO NO SISTEMA 9000x/2024

PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA Nº 19.21.0423.0023616/2024-89

Os proponentes deverão apresentar planilha com a cotação por item (valor unitário e valor total) e o valor global do objeto, conforme os modelos I e II a seguir:

#### MODELO I – APRESENTAÇÃO DA PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSERV	QUANT. MENSAL ESTIMADO	QUANT. ANUAL ESTIMADO	VALOR UNITÁRIO DA HORA AULA	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	Contratação direta de serviços de regência para a coordenação e execução de aulas de Canto no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí, na cidade de Teresina, conforme as condições e exigências estipuladas neste documento. As aulas serão prioritárias	14664	10	120	R\$ XXX,XX	R\$ X.XXX,XX	R\$ X.XXX,XX

	ente no formato presencial e, de forma excepcional, poderão ocorrer no formato remoto.						
	<b>VALOR TOTAL DO OBJETO ANUAL: R\$..... (.....).</b>					R\$ X.XXX,XX	

## MODELO II – FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

**Razão Social da Empresa:** \_\_\_\_\_

**Nome Fantasia:** \_\_\_\_\_

**CNPJ nº** \_\_\_\_\_

**Telefone:** \_\_\_\_\_

**E-Mail:** \_\_\_\_\_

O prazo de validade de nossa proposta é de 90 (noventa) dias, a contar da data da sua apresentação.

Declaramos que estamos cientes e de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no AVISO DE DISPENSA e seus anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades as especificadas no Termo de Referência.

Declaramos que no preço cotado estão inclusas todas as despesas, tais como fretes, seguros, tributos e outros gravames que possam incidir sobre o objeto licitado, bem como que o produto será entregue no local estabelecido sem ônus.

Declaramos que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o artigo 93 da lei número 82 13/91.

Declaramos que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, é perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

No caso de nossa proposta ser classificada como a mais vantajosa para a aquisição do objeto da dispensa eletrônica, comprometemo-nos a assinar o contrato (se for o caso) no prazo determinado no documento de convocação, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

- Razão social:
- CNPJ:
- Endereço:
- Telefone/o fax:
- CEP:
- Cidade/UF:
- Banco:
- Agência:
- Número da conta corrente:

Dados do representante legal da empresa:

- Nome:
- CPF/MF:
- Cargo/Função

Teresina \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ 20 \_\_\_\_

---

Assinatura do Representante

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**Procedimento de Gestão Administrativa: SEI Nº 19.21.0423.0023616/2024-89**

**I. FUNDAMENTAÇÃO: (§ 1º, 2º e 3º do art. 23 da lei 14.133/2021; art. 3º da IN 65/2021).**

A pesquisa de preço em comento seguiu as regras definidas na [IN 65/2021](#), SEGES/ME, notadamente o que define no artigo 3º, em que descreve itens mínimos que devem estar nos autos do processo, como descrição do item, fonte coletada, identificação do agente responsável pela pesquisa, memória de cálculo dentre outros.

**II. PESQUISA DE PREÇOS E PLANILHA COM OS PREÇOS PESQUISADOS**

Descrição	Unidade	Pesquisa 1	Pesquisa 2	Pesquisa 3	Quantidade	Valor máximo admitido da hora/aula	Valor Total Estimado Mensal	Valor Total Estimado Anual
Contratação direta de serviços de regência para coordenação e execução das Aulas de Canto no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí na cidade de Teresina.	1	Pedro Furtado Rodrigues Filho - CPF nº 983.815.803-82	José Ailton Feitosa Carneiro - CPF nº 889.488.973-49	Paulo Henrique Sousa Dantas - CPF nº 007.938.833-77	10 aulas mensais	R\$ 233,33	R\$2.333,30	R\$ 27.999,60

**Poderá utilizar calculadora cidadã do Banco Central do Brasil para fazer atualização ([art. 5º, § 3º IN 65/2021](#)). Endereço: [Calculadora](#)**

**Observação: juntar todos os documentos comprobatório da pesquisa.**

**Dados do fornecedor 1:**

CNPJ/CPF: 983.815.803-82

Contato: (86) 98849-0977

Email: qkimera@gmail.com

Data: 06/07/2024 12:25

**Dados do fornecedor 2:**

CNPJ/CPF: 889.488.973-49

Contato: (86) 99416-8863

Email: [musicoemusicos@gmail.com](mailto:musicoemusicos@gmail.com)

Data: 11/07/2024 09:35

### Dados do fornecedor 3:

CNPJ/CPF: 007.938.833-77

Contato: 99819-5438

Email: [empresatheproduz@gmail.com](mailto:empresatheproduz@gmail.com)

Data: 11/07/2024 12:06

### III. DO RELATÓRIO DA PESQUISA

#### 3.1 OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

O objeto da presente contratação é a contratação direta de um profissional regente/maestro para coordenação e execução das Aulas de Canto no Ministério Público do Estado do Piauí na cidade de Teresina.

#### 3.2 FONTES CONSULTADAS

3.2.1 Para a definição do valor estimado da contratação foram utilizados os parâmetros do inciso IV do art. 5º da IN SEGES/ME nº [65/2021](#).

3.2.2. Dada as especificidades das características da contratação do serviço para o MPPI, não se obteve contratações similares feitas pela Administração Pública de outros órgãos nas mesmas condições das estabelecidas para este *Parquet*, o que poderia inviabilizar a comparação.

3.2.3. Na consulta direta com fornecedores, foi enviada comunicação às seguintes empresas/pessoa física:

Fornecedor	Apresentou resposta? ( ) sim ( ) não	Justificativa para escolha do fornecedor
Pedro Furtado Rodrigues Filho	Sim	Capacitação técnica
José Ailton Feitosa Carneiro	Sim	Capacitação técnica
Paulo Henrique Sousa Dantas	Sim	Capacitação técnica

3.2.4 O preço estimado para a contratação considerou o mínimo de três cotações, nos termos do artigo 6º, §5º da IN SEGES/ME nº 65/2021.

### IV. SÉRIE DE PREÇOS COLETADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO I	PREÇO II	PREÇO III
1	Contratação direta de um profissional regente/maestro	1	1	R\$250,00	R\$250,00	R\$200,00

### V. METODOLOGIA PARA OBTENÇÃO DO PREÇO ESTIMADO

5.1. A obtenção do preço estimado deu-se com base na média dos valores obtidos na pesquisa de preços.

### VI. MEMÓRIA DE CÁLCULO E CONCLUSÃO

6.1. O preço estimado da contratação é R\$ 27.999,60, por ano, conforme memória de cálculo abaixo:

PROFISSIONAIS	VALOR HORA-AULA	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Pedro Furtado Rodrigues Filho	R\$250,00	R\$2.500,00	R\$30.000,00
José Ailton Feitosa Carneiro	R\$250,00	R\$2.500,00	R\$30.000,00
Paulo Henrique Sousa Dantas	R\$200,00	R\$2.000,00	R\$24.000,00

6.2. Após a realização de pesquisa de preços em conformidade com a INSEGES/ME nº 65/2021, certifica-se que o preço estimado para a presente contratação é vantajoso para a Administração.

## VII - IDENTIFICAÇÃO DOS AGENTES RESPONSÁVEIS PELA PESQUISA DE PREÇOS

7.1. A presente pesquisa de preços foi conduzida por:

Teresina, na data da assinatura eletrônica.

Marianne de Macêdo Rodrigues

Matrícula nº 20048

Chefe da Divisão de Desenvolvimento Humano, Bem-estar e Segurança do Trabalho



Documento assinado eletronicamente por **MARIANNE DE MACEDO RODRIGUES, Chefe de Divisão**, em 22/08/2024, às 11:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0821289** e o código CRC **0F19B333**.

3	LINK MPLS	4	R\$ 835,97	R\$ 3.343,88
4	LINK MPLS	23	R\$ 940,47	R\$ 23.511,66
5	LINK MPLS	45	R\$ 626,98	R\$ 28.213,99
6	LINK MPLS	30	R\$ 626,98	R\$ 18.809,33
VALOR TOTAL MENSAL				R\$ 137.752,21
VALOR PARA 12 MESES				R\$ 1.653.026,50

Leia-se:

### ANEXO III - REAJUSTE

ITEM	DESCRIÇÃO	QNDT	VALOR UNITARIO REAJUSTADO	VALOR TOTAL
1	LINK MPLS	1	R\$ 29.258,96	R\$ 29.258,96
2	LINK MPLS	5	R\$ 6.922,88	R\$ 34.614,39
3	LINK MPLS	4	R\$ 835,97	R\$ 3.343,88
4	LINK MPLS	25	R\$ 940,47	R\$ 23.511,66
5	LINK MPLS	45	R\$ 626,98	R\$ 28.213,99
6	LINK MPLS	30	R\$ 626,98	R\$ 18.809,33
VALOR TOTAL MENSAL				R\$ 137.752,21
VALOR PARA 12 MESES				R\$ 1.653.026,50

**Ratificação:** Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais cláusulas e condições do Termo Aditivo, não modificadas por este Termo de Apostilamento. Assina o presente instrumento a contratante no processo.

Hugo de Sousa Cardoso, Subprocurador de Justiça Institucional.

Teresina-PI, 06 de Setembro de 2024

## 6.2. EXTRATO DO CONTRATO Nº 45/2024/FMMP-PI

### EXTRATO DO CONTRATO Nº45/2024/FMMP-PI

a) Espécie: Contrato nº 45/2024/FMPPI firmado em 30/08/2024, entre o Fundo de Modernização do Ministério Público do Estado do Piauí, CNPJ nº 10.551.559/0001-63, e a empresa AR RP CERTIFICAÇÃO DIGITAL EIRELI, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 21.308.480/0001-22;

b) Objeto: O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de token criptográfico USB, (ARP Nº22/2023, ITEM 6, P.E nº24/2023) para atender as necessidades do Ministério Público do Estado do Piauí (MP-PI) conforme especificações contidas na memória de cálculo (0815216) e Termo de Referência, anexo do Edital e Anexo I deste Contrato.

c) Fundamento Legal: Lei nº 10.520/02, nº 8.666/93 e Decreto Estadual nº 11.346/04.

d) Procedimento de Gestão Administrativa: nº19.21.0016.0027689/2024-13

e) Vigência: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura e encerramento na mesma data do ano seguinte ao da assinatura, tendo eficácia após a publicação do extrato do ato no Diário Oficial Eletrônico do MPPI, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/1993.

f) Valor: O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 29.450,00 (Vinte e nove mil e quatrocentos e cinquenta reais). No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

g) Cobertura orçamentária: Unidade Orçamentária: 25102; Fonte de Recursos: 759; Projeto/atividade: 6113; Natureza da despesa: 4.4.90.40, Nota de empenho: 2024NE00036;

h) Signatários: contratada: Sra. Stefany Oliveira Carvalho, CPF/MF: \*\*\*.222.225-\*\*, representante da empresa e contratante: Subprocurador de Justiça Institucional, Dr. Hugo de Sousa Cardoso.

### ANEXO I

<b>EMPRESA VENCEDORA: AR RP CERTIFICAÇÃO DIGITAL EIRELI; CNPJ: 21.308.480/0001-22</b> <b>ENDEREÇO: Rua Marechal Rondon, Nº 401, Sala 03, Setor Jardim América</b> <b>Cidade: Ribeirão Preto/SP, CEP: 14.020.220</b> <b>REPRESENTANTE: Stefany Oliveira Carvalho, CPF/MF: ***.222.225-**</b> <b>FONE: (11) 3504-8750</b> <b>E-MAIL: licitacoes@rpcd.com.br</b>						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE E EQUIPAMENTO S registrados	MARCA	VALOR UNITÁRIO	QTD. REQUISITADA	VALOR TOTAL
					19.21.0016.0027689/2024-13	
6	Token criptográfico USB capaz de armazenar certificados digitais ICP-Brasil, chaves e cadeias de certificados aderentes às normas do Comitê Gestor da ICP-Brasil; DESCRIÇÃO COMPLETA NA ARP (0803950)	400	Marca/Modelo Token: G & D StarSign Crypto	R\$ 147,25	200	R\$ 29.450,00
<b>VALOR TOTAL DA AQUISIÇÃO: R\$ 29.450,00 ( Vinte e nove mil e quatrocentos e cinquenta reais).</b>					<b>R\$ 29.450,00</b>	

Teresina-Piauí, 06 de setembro de 2024.

## 6.3. AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90005/2024

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90005/2024

Local: Teresina/PI

Órgão: PIAUI PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA

Unidade compradora: 926092 - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO PIAUI

Modalidade da contratação: Dispensa

Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 75, II

Tipo: Aviso de Contratação Direta

Modo de disputa: Dispensa Com Disputa

Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 06/09/2024

Situação: Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 06/09/2024 10:55 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 11/09/2024 08:29 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 05805924000189-1-000019/2024

Fonte: Compras.gov.br

Objeto: Contratação direta de serviços de regência para a coordenação e execução de aulas de Canto no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí, na cidade de Teresina, conforme as condições e exigências estipuladas neste documento. As aulas serão prioritariamente no formato presencial e, de forma excepcional, poderão ocorrer no formato remoto.

Informação complementar: O valor da contratação se enquadra no limite do Art. 75, II da Lei nº14.133/2024.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA: R\$55.999,20

Teresina, 06 de setembro de 2024.

## 7. GESTÃO DE PESSOAS

### 7.1. PORTARIAS RH/PGJ-MPPI

#### PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 1247/2024

**O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016, e considerando a solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa- PGEA-SEI nº 19.21.0342.0032897/2024-07,

#### **RESOLVE:**

**CONCEDER**, em **05 de setembro de 2024, 01 (um) dia** de licença para tratamento de saúde à servidora **LUCIANA MESQUITA SANTOS**, Assessora de Promotoria de Justiça, matrícula nº 20218, lotada junto à 53ª Promotoria de Justiça de Teresina, nos termos do art. 77 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, retroagindo os seus efeitos ao dia 05 de setembro de 2024.

Teresina (PI), 06 de setembro de 2024.

**RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO**

Coordenador de Recursos Humanos

#### PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 1249/2024

**O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016, e considerando a solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa- PGEA-SEI nº 19.21.0191.0032962/2024-32,

#### **RESOLVE:**

**CONCEDER**, em **05 de setembro de 2024, 01 (um) dia** de licença para tratamento de saúde ao servidor **DANILO SOUSA OLIVEIRA**, Assessor de Procurador de Justiça, matrícula nº 15047, lotado junto à 8ª Procuradoria de Justiça de Teresina, nos termos do art. 77 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, retroagindo os seus efeitos ao dia 05 de setembro de 2024.

Teresina (PI), 06 de setembro de 2024.

**RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO**

Coordenador de Recursos Humanos

#### PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 1250/2024

**O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo art. 1º, do Ato PGJ nº 1173/2022, de 23 de fevereiro de 2022, e considerando o requerimento apresentado à Coordenadoria de Recursos Humanos, contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0431.0032958/2024-32,

#### **RESOLVE:**

**CONCEDER** à servidora **CAROL CHAVES MESQUITA E FERREIRA**, Analista Ministerial, matrícula nº 226, lotada junto a Coordenadoria de Perícias e Pareceres Técnicos, **04 (quatro) dias** de folga, para serem fruídos nos dias **04, 05, 06 e 18 de novembro de 2024**, como compensação em razão da atuação em plantão de recesso natalino e forense, nos dias 21, 26 e 27 de dezembro de 2023, conforme Portarias PGJ/PI Nº 477/2024 - Republicação por incorreção, ficando 1/2 (meio) dia de folga para fruição em momento oportuno, sem que recaiam descontos sob o auxílio alimentação.

Teresina (PI), 06 de setembro de 2024.

**RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO**

Coordenador de Recursos Humanos

#### PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 1451/2024

**O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso III, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016, e considerando a solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº19.21.0016.0031459/2024-73,

#### **RESOLVE:**

**CONCEDER**, no período de **24 a 31 de agosto de 2024, 08 (oito) dias** consecutivos de licença para casamento ao servidor **NATANAEL DE CARVALHO SOUSA**, Analista Ministerial, matrícula nº 383, lotado junto à Coordenadoria de Tecnologia da Informação, de acordo com o inciso III, alínea a, art. 106, da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, retroagindo seus efeitos ao dia 24 de agosto de 2024.

Teresina (PI), 06 de setembro de 2024.

**RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO**

Coordenador de Recursos Humanos

## 8. OUTROS

### 8.1. COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

# Aviso de Contratação Direta nº 90005/2024

Última atualização 06/09/2024

**Local:** Teresina/PI **Órgão:** PIAUI PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA **Unidade compradora:** 926092 - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO PIAUI

**Modalidade da contratação:** Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II **Tipo:** Aviso de Contratação Direta **Modo de disputa:** Dispensa Com Disputa

**Registro de preço:** Não

**Data de divulgação no PNCP:** 06/09/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP **Data de início de recebimento de propostas:** 06/09/2024 10:55 (horário de Brasília)

**Data fim de recebimento de propostas:** 11/09/2024 08:29 (horário de Brasília)

**Id contratação PNCP:** 05805924000189-1-000019/2024 **Fonte:** Compras.gov.br

## Objeto:

Contratação direta de serviços de regência para a coordenação e execução de aulas de Canto no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí, na cidade de Teresina, conforme as condições e exigências estipuladas neste documento. As aulas serão prioritariamente no formato presencial e, de forma excepcional, poderão ocorrer no formato remoto.

## Informação complementar:

O valor da contratação se enquadra no limite do Art. 75, II da Lei nº14.133/2024.

### VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 55.999,20

[Itens](#) [Arquivos](#) [Histórico](#)

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	Regência de Coral	240	R\$ 233,33	R\$ 55.999,20	<a href="#">🔍</a>

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página

< >

[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.economia.gov.br>

📞 0800 978 9001

#### AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

